



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.481 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

(Autor: Vereador Luiz Alberto Pereira)

“Estabelece norma na divulgação de editais e peças publicitárias para os concursos públicos.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

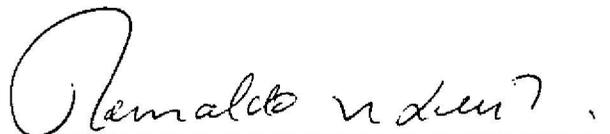
Art. 1.º - Nos editais de convocação para concurso público da administração municipal direta, autarquias e fundações, bem como em todas as peças publicitárias relacionadas, deverá constar em destaque, em negrito e com fonte de letra diferenciada para maior que o restante do texto, a seguinte frase:

**"IMPORTANTE:
A APROVAÇÃO DO CANDIDATO NÃO OBRIGA O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONVOCAR O
APROVADO. A CONVOCAÇÃO É ATO DA
CONVENIÊNCIA DA MUNICIPALIDADE."**

Art. 2.º - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei invalidará o edital respectivo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba aos, 19 de abril de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|----------|----------|
| Aut. N.º | 23/04 |
| P.L. N.º | 227/04 |
| Publ.: | 07/05/04 |

PROG 186/04